RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 334/2019
Autor: Vereador (a) Marcos Mendes
Ementa: "Estabelece diretrizes para implantação e divulgação da Política Municipal de Atenção Obstétrica e Neonatal, nos hospitais e maternidades públicos e particulares, localizados no município de Salvador, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o mesmo tema aludido na epígrafe. Por outro lado, no que diz respeito a promoções de ações de proteção a gestante, parturiente, puérpera, há o **Projeto de Lei nº 7/2019,** o qual aguarda parecer da Comissão e Constituição e Justiça e Redação Final, que reflete na proposta ora apresentada, especialmente nas formas de violência obstétrica elencadas no art. 2º de ambas as proposições.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em respeito ao quanto preconizado no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto.
- Com efeito, em respeito às normas regimentais, oportuno se faz observar o § 11 do art. 68 e art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), in verbis: "§ 11. **No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras**, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.." E "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa